



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Capão do Cipó  
Gabinete do Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 808/2015, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 388/2015 Livro: 07/2009  
Folha: 97  
às 9 hs 70 min.  
Capão do Cipó, 27/08/2015  
Assinatura do Responsável

**“AUTORIZA O PARCELAMENTO COM DESCONTO DOS VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA PELA FAZENDA MUNICIPAL, AUTORIZA ANISTIA DE DÍVIDAS RELATIVAS À TAXA DE ÁGUA, DEVIDAS POR PESSOA OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

### **FAZ SABER**

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó (RS) aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores lançados em dívida ativa pela Fazenda Municipal nos termos em que dispuser esta Lei.

**Art. 2º** - Os valores lançados em dívida ativa municipal, até a entrada em vigor desta Lei, sejam de origem tributária ou não tributária, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas.

**Art. 3º** - O Contribuinte que efetuar o parcelamento de dívida ativa lançada, com base nesta Lei, terá os seguintes benefícios.

I – anistia do valor lançado a título de multa e desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor atualizado dos juros e correção monetária, para pagamento em parcela única.

II - anistia do valor lançado a título de multa e desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor atualizado dos juros e correção monetária para parcelamento em 02 (duas) parcelas.

III – anistia do valor lançado a título de multa e desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos juros e correção monetária para parcelamento em 03 (três) parcelas.

**Art. 4º** - As dívidas que se encontrarem em cobrança judicial somente serão parceladas nos termos desta Lei, após o pagamento pelo devedor das custas e despesas judiciais pendentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Capão do Cipó  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 5º** - Poderá ser concedida anistia para as dívidas tributárias decorrentes do lançamento de Taxa de Água aos contribuintes que possuírem somente um imóvel e se enquadrarem em uma das seguintes condições:

I) pessoas ou famílias de baixa renda cujos ganhos com trabalho assalariado não ultrapassem a faixa de um salário mínimo nacional.

II) Pequenos produtores rurais cuja propriedade seja inferior a 05 (cinco) hectares e que possuam renda anual não superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no ano de 2014.

III) Pessoas de baixa renda que estejam incluídas no Programa Nacional Bolsa Família.

**Parágrafo único:** Para obtenção do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá protocolar requerimento acompanhado de documentos que comprovem uma das condições dos incisos I, II ou III, durante o prazo de vigência desta lei.

**Art. 6º** - O valor das parcelas resultantes de negociações que estabeleçam acordo administrativo com confissão de dívida com base nesta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 7º** - Efetivado o parcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

**§1º** - Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros e por último do principal atualizado.

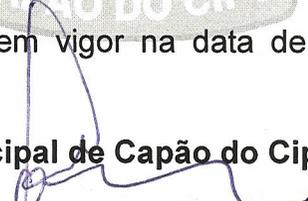
**Art. 8º** - Para todos os parcelamentos realizados com base nesta Lei será exigido o pagamento da 1ª parcela no ato da formalização instrumento ou contrato de dívida.

**Art. 9º** - O contribuinte que por inadimplência tiver rescindindo o contrato, com a perda do direito de parcelamento, não poderá formalizar novo termo ou contrato com base nesta Lei.

**Art. 10** - Revogadas as disposições as disposições em contrário.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, em 26 de agosto de 2015.**

  
**Alcides Meneghini**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 26/08/2015